ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1279/99

CONCEDE AUXÍLIO AS ENTIDADES AGUDENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), às Entidades abaixo listadas, com o respectivo valor:

1) CTG Sentinela do Jacuí	R$ 2.000,00
2) Sociedade Escolar Marechal Deodoro	R$ 2.000,00
3) Sociedade Escolar Rolf Pachaly	R$ 2.000,00
4)Sociedade Porto Alves (Esporte Clube Porto Alves)	R$ 1.500,00
5) Associação Hospital Agudo (Casa da Paz)	R$ 1.500,00
6) ASERMA	R$ 1.000,00
7) Sociedade General Osório	R$ 1.000,00
8) CPM da E.M. E. F. Roque Gonzales	R$ 1.000,00
9) CPM da E.M. E. F. Felipe Camarão	R$ 1.000,00
10) CPM da E.M. E. F. Olavo Bilac	R$ 1.000,00
11) CPM da E.M. E. F. Ordem e Progresso	R$ 1.000,00
12) Sociedade Escolar Princesa Isabel	R$ 1.000,00
13) Sociedade União Várzea do Agudo	R$ 1.000,00
14) Sociedade Bolão 28 de Setembro	R$ 1.000,00
15) Esporte Clube Pinhal	R$ 1.000,00
16) AJURA	R$ 1.000,00
17) ATRA	R$ 1.000,00
18) Sociedade Famílias Cascata Raddatz	R$ 1.000,00
19) Grêmio Esportivo Elite	R$ 1.000,00
20) Atlético Clube Avenida	R$ 1.000,00
21) Sociedade Cultural Esportiva Centenário	R$ 1.000,00

Art. 2º- O recurso concedido é designado a custear despesas com reformas e ampliação de obras, e para a aquisição de materiais permanentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.°. 1279/99

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de seguinte Dotação Orçamentária:
02 – GABINETE DO PREFEITO
2.008 – Concessão de Auxílio
4.3.3.1 – Auxílio para Despesas de Capital.

Art. 4°- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) convênio;
b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7° da Lei Municipal n° 987/95;
d) cópia do Estatuto Social;
e) cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;
g) cópia do registro na STJC.

Art. 5°- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da verba.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração